

Regulamento da Comissão assessora de acompanhamento da Lei de Reserva de Vagas (Lei 12.711/2012)

Da Comissão e seus Objetivos

Art. 1º A Comissão Assessora de Acompanhamento da Lei de Reserva de Vagas, criada pelo Conselho Universitário em 14/08/2013, é uma comissão vinculada às Pró-Reitorias de Assuntos Estudantis (Prae), de Graduação (ProGrad) e de Extensão (Proex).

Art. 2º São objetivos da Comissão:

I – acompanhar o ingresso, a permanência e a qualidade do percurso acadêmico, bem como a conclusão dos estudantes;

II – acompanhar as transformações advindas do novo perfil estudantil;

III – promover o respeito étnico e racial;

IV – promover a minimização do impacto da desigualdade socioeconômica na trajetória acadêmica;

V – promover o assessoramento às demandas da Prograd, da Prae e da Proex no delineamento das políticas universitárias voltadas às ações afirmativas e de permanência.

Da Competência da Comissão

Art. 3º À Comissão compete refletir, acompanhar e assessorar as Pró-Reitorias nas seguintes dimensões:

I - acesso, compreendendo:

a) divulgação das modalidades de ingresso na universidade e das bolsas e auxílios ofertados;

b) formação político-social: oferta de seminários, debates, elaboração de material escrito esclarecendo as políticas de ações afirmativas e de permanência para a comunidade acadêmica;

II – permanência, compreendendo a elaboração de propostas de apoio pedagógico, psicológico e social;

III – avaliação, especialmente sobre:

a) aproveitamento;

b) evasão;

c) formação;

IV – pesquisas, nas seguintes modalidades:

a) institucionais;

b) individuais;

c) sobre bancos de dados;

V - monitoramento, compreendendo:

a) promoção e/ou participação na formação de uma rede de universidades públicas para o acompanhamento das ações afirmativas com adesão institucional (Federais, Estaduais);

b) apoio à comissão nacional de acompanhamento da Lei de Cotas.

Da Composição e Presidência da Comissão

Art. 4º Integram a Comissão:

I – o(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis;

- II – o(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;
 - III – o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão;
 - IV – o(a) Coordenador(a) de Ações Afirmativas e Políticas de Permanência (CAAP-PRAE);
 - V – o(a) Coordenador(a) do Sistema de Seleção para Ingresso de Estudantes na Universidade (Prograd);
 - VI – o(a) Coordenador(a) de Programas e Projetos Sociais (Proex);
 - VII – um(a) técnico, representante de cada unidade acadêmica da Unifesp, indicado pela Congregação;
 - VIII – um(a) estudante de cada unidade acadêmica da Unifesp, indicados pela Congregação;
- Parágrafo único: A Comissão elegerá seu(ua) presidente dentre os membros.

Da vigência da Comissão:

Art. 5º A Comissão terá a vigência até o vestibular de 2015.

Art. 6º Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSU, quando será revogada a Portaria do CONSU n. 2685 de 27 de novembro de 2012.